

**CONTRATO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 035/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, com seguro total, quilometragem global e manutenção preventiva e corretiva que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.466.219/0001-55, com endereço na Rua Coronel Francisco Alves da Silva, nº 72, sala 210, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, neste ato representado pelo Sr. Jorge Maganha da Silva, identidade 05.498.047-9 Detran/RJ e CPF: 421.947.097-20, tendo em vista o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços para locação de veículos por 24 (vinte e quatro) meses para Câmara Municipal de Nova Friburgo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de 21 (vinte e um) veículos do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, com seguro total, franquia de 1.000 km ao mês, com quilometragem global, e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão nº 007/2023 que constitui parte integrante deste contrato independente de transcrição.

1.1.1. Quando a quilometragem percorrida pelos veículos contratados exceder a franquia do banco de quilômetros, a CONTRATADA cobrará o valor por cada quilômetro excedente, respeitando o limite de 10% (dez por cento) da franquia global mensal.

1.2. Os veículos locados devem ter as seguintes características: Veículo sedan ou hatchback de fabricação nacional, ano 2022/2023, novo (zero quilômetro), câmbio manual ou automático, capacidade mínima para 4 pessoas, motorização mínima 1.0 turbo ou 1.3, Flex, ar-condicionado digital, 4 portas, pintura na cor branca não metálica ou prata, com insulfilm e vidros elétricos nas 4 portas com sensor antiesmagamento, desembaçador traseiro, alertas de limite de velocidade; banco do motorista e volante com regulagem de altura; computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); direção hidráulica ou elétrica; rádio AM/FM; retrovisores externos com comando interno; tomada 12v e sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com as normas legais.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e em sua proposta, independente de transcrição, em especial:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste Termo de Referência, instrumento contratual e de sua proposta;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado em cada lote.
- c) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- d) Indicar preposto e fornecer ao gestor de contrato número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.

- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos prazos estabelecidos neste termo;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme termo de confidencialidade em anexo;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da Contratante;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos ;
- m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93
- n) Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, devendo preencher e assinar o termo de confidencialidade em anexo.
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- p) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

- q) A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- r) A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade CONTRATANTE, toda ou parte da remessa inicial devolvida pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- s) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- t) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos
- u) Contratar apólice de seguro nos termos previstos no Termo de Referência ou com garantias superiores;
- v) Manter regularizada a documentação do veículo, pagamento de tributos e validade de equipamentos obrigatórios;
- w) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências, com exceção das disposições constantes neste termo;
- x) Controlar o agendamento das manutenções preventivas;
- y) Prestar a garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a ser efetivada em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global R\$ 1.289.998,08 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), durante a vigência deste contrato, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário por veículo ao mês/km excedente</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual 12 meses</b>	<b>Valor Global 24 meses</b>
<b>Locação de veículos (parcela fixa)</b>	<b>21</b>	R\$ 2.499,52	R\$ 52.489,92	R\$ 629.879,04	R\$ 1.259.758,08

<b>Quilômetros excedentes a franquia (parcela variável)</b>	<b>Mensal 2.100</b>	R\$ 0,60	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00	R\$ 30.240,00
<b>Total</b>			<b>53.749,92</b>	<b>644.999,04</b>	<b>1.289.998,08</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetiva entrega conjunta dos veículos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.2 A contratada terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços, devendo entregar todos os veículos conjuntamente na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sem qualquer custo.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da proposta, aplicando-se a variação do índice do IPCA, verificado no período de 12 (doze) meses, divulgado no mês anterior ao do pleito, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada para o exercício financeiro de 2023, conforme Nota de Empenho N° 202 e 203, de 24 de agosto de 2023, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 33.90.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.345 (Gestão e Terceirização de Frota de Veículos Leves).

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa na forma do Termo de Referência, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo CPL nº 035/2023 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 25 de agosto de 2023.

---

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 095.546.417-02  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

---

JORGE MAGANHA DA SILVA – CPF nº 421.947.097-20  
JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Maisa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65

---

Nome: Gislaine Maria da Silva  
CPF: 155.157.847-66

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 019/2023 DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO /RJ**

A empresa JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.466.219/0001-55, com sede em Rua Coronel Francisco Alves da Silva, nº 72, Sala 210, Centro, Araruama-RJ, CEP 28970-000, neste ato representada pelo Senhor JORGE MAGANHA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 05.498.047-9, expedida pelo Detran/RJ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º 421.947.097-20, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem: 1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, reveladas à CONTRATADA, em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 019/2023. 2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CONTRATADA ter acesso em razão da execução do contrato celebrado. 3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações de acesso restrito reveladas. 4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista no Contrato nº 019/2023 as informações de acesso restrito reveladas. 5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio. 6. A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado. 7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei. 8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo. 9. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do



Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE. 10. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo. 11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência do Contrato. 12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE. Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo-RJ, 25 de agosto de 2023.

---

JORGE MAGANHA DA SILVA – CPF nº 421.947.097-20  
JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA